



**Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de transbordamento contínuo após poucos instantes de chuvas na Avenida Presidente Rodrigues Alves, no bairro Juparanã. Destaca-se ainda que em diligências e fotos *in loco*, percebe-se que o escoamento da água pluvial é ineficiente, ou seja, há desnível asfáltico na Avenida. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

1. *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana é de competência do Município de Linhares. de responsabilidade dos Municípios fornecer, organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essenciais de interesse local, como é o caso do sistema de escoamento das águas pluviais, conforme art. 30, V, da Constituição Federal. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a LIMPEZA DE BUEIROS E REANÁLISE PLUVIAL NA AVENIDA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, NO BAIRRO JUPARANÃ.

Nestes termos, **FOTOS EM ANEXO**.

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 10 de MARÇO de 2022.





## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de transbordamento continuo após poucos instantes de chuvas na Avenida Presidente Rodrigues Alves, no bairro Juparanã. Destaca-se ainda que em diligências e fotos *in loco*, percebe-se que o escoamento da água pluvial é ineficiente, ou seja, há desnível asfáltico na Avenida.

Preliminarmente, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana é de competência do Município de Linhares. de responsabilidade dos Municípios fornecer, organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essenciais de interesse local, como é o caso do sistema de escoamento das águas pluviais, conforme art. 30, V, da Constituição Federal.

Plenário “Joaquim Calmon”, 10 de março de 2022.

**Vereador(a) Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel) – PODEMOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003300330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)** em 10/03/2022 15:15

Checksum: **352B95AEB16D702AE7D16A70B4589AE93D06B6B9DCDC6096716BD34E58136DB8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003300330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

